

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA**

**Emenda ao Projeto de Lei Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

**Emenda Supressiva**

Suprimir o art. 40 do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão proposta objetiva visa atrair novos investidores para o mercado de TV por Assinatura.

A entrada de novos investidores não deve estar sujeita a ônus quanto às outorgas anteriormente existentes, isto é, deve ser incentivado que um novo investidor pleiteie a outorga e comece a operar o novo serviço, sem o ônus da migração da outorga antiga, cujo prazo não venceu. Neste caso, a obrigatoriedade ocorreria ao final do correspondente prazo do antigo contrato.

É importante frisar que os operadores de TV a Cabo em posição dominante não terão qualquer incentivo à migração, o que ensejaria situação de falta de tratamento isonômico. Além do mais, a persistência desta assimetria legal cria desvantagens competitivas que penalizam os usuários dos serviços nos aspectos preços e abrangência dos serviços.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Deputado Julio Semeghini